LEI/PMP N° 035/2009, de 30 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre Alterações no CTM – Código Tributário Municipal de Palminópolis – Go, Lei nº 060, de 16 de dezembro de 2004, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei; APROVA e EU Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica acrescentado ao Art. 120, da Lei Municipal nº 060/2004, de 16 de dezembro de 2004, o item número 102, com a seguinte redação:
 - "102 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais."
- **Art. 2º**. O Art. 456 e seu Parágrafo Único e Art. 466, da Lei Municipal nº 060/2004, de 16 de dezembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:
- "Art. 456 Os valores constantes dessa Lei, expressos em unidades fiscais, deverão ser convertidos em Real pelo valor do INPC-IBGE, vigente na data de lançamento do tributo.

Parágrafo Único – Os valores constantes das respectivas notificações de lançamento serão reconvertidos em quantidades de INPC-IBGE, para efeito de atualização monetária, retornando a expressão em Real, na data do efetivo pagamento".

- "Art. 466 Os débitos com a Fazenda Pública Municipal serão atualizados mediante aplicação da variação do INPC-IBGE".
- **Art. 3º**. Fica acrescentado à Lei Municipal nº 060/2004, de 16 de dezembro de 2004, o artigo 466 A, com a seguinte redação:
- "Art. 466A Em todos os artigos deste Código, onde estiver contida a expressão "UFIR", passa a vigorar "INPC-IBGE".

Fone: (64) 3675-1167
Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 – Setor Central
CEP: 75.990-000 – Palminópolis – Goiás
E-mail: prefeitura.palminopolis@bol.com.br



Art. 4º. Ficam mantidos os demais dizeres e resoluções contidas na Lei Municipal nº 060/2004, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, aos 30 dias do mês de dezembro de 2009.

JOÃO ADELCIO BARBOSA ALVES

Prefeito Municipal